



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REALIZAR PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO SALARIAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação, a realização de pagamento de bonificação salarial, a título de indenização compensatória, a todos os profissionais da educação, em face vedação de reajuste salarial no ano de 2021, consoante disposição da Lei Complementar nº 173/2020, pelo reconhecimento da relevância dos mesmos na formação da sociedade.

§1º - A bonificação de que trata o caput deste artigo será limitada ao montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§2º - A bonificação se aproveita nos cálculos para dar cumprimento aos percentuais mínimos de que tratam os arts. 212, *caput*, da Constituição Federal.

§3º - Para efeito do cálculo do valor per capita da bonificação, será apurada a frequência de cada servidor, de forma proporcional ao total de dias de efetivo exercício no ano-calendário 2021 e o vencimento do servidor beneficiado.

§4º - A bonificação salarial autorizada nesta Lei não será objeto de incorporação aos vencimentos ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, inc. XIV, da Constituição Federal de 1988, não caracterizando, portanto, provento remuneratório, mas apenas bonificação salarial a título de indenização compensatória nos termos do caput do art. 1º.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações disponíveis no Orçamento Municipal, a serem suplementadas em caso de necessidade na forma da Lei Federal nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

Parágrafo único: Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Governo Municipal necessários ao processamento das despesas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 14 dias de Janeiro de 2022.



JOSÉ EDILSON ARAÚJO
Presidente